

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Da Deputada GORETE PEREIRA)

Dispõe sobre o funcionamento de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro – CLIA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A movimentação e a armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação e a prestação de serviços conexos serão feitas sob controle aduaneiro, em locais e recintos alfandegados, denominados Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA.

§ 1º O funcionamento de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro será regulamentado por Ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º A licença para exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro será concedida a estabelecimento de pessoa jurídica constituída no País, que explore serviços de armazéns gerais, demonstre regularidade fiscal e atenda aos requisitos técnicos e operacionais para alfandegamento estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma do art. 34 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo reestruturar o modelo jurídico de organização de recintos aduaneiros de zona secundária, hoje denominados Portos Secos.

Atualmente, os Portos Secos estão subordinados ao regime de permissão e concessão de serviços públicos, apesar de tais serviços não estarem arrolados no art. 21, inciso XII, da Constituição Federal.

Esse modelo jurídico encontra-se em profunda crise, impedindo a ampliação da oferta dos serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias para importadores e exportadores, pois esse modelo, baseado em concessões e permissões de serviço público, não se coaduna com a natureza própria daquelas atividades, que são tipicamente de exploração privada, que além de demandarem rápidas modificações na capacidade operacional dos recintos e até mesmo mudanças locacionais para atender à demanda, são incompatíveis com o atual modelo jurídico.

Além disso, em pontos de fronteira com menor movimento de cargas, o modelo atual não consegue atrair interessados nas licitações, deixando a Secretaria da Receita Federal em precárias condições para operar os controles aduaneiros.

Assim, o instrumento mais adequado a se utilizar é a licença, que é o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração Pública faculta o exercício de determinada atividade a todos os que preencham os requisitos legais.

O novo modelo, o recinto alfandegado de zona secundária, denominado Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA), será regulamentado por meio de Ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil, à qual também será responsável por conceder licença para exploração de CLIA aos estabelecimentos de armazenagens em geral.

Convicta da relevância da presente iniciativa, espero a sua acolhida pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA